



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435557

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2130799-29.2025.8.26.0000

Agravante: Regina Fatima dos Santos

**Agravados: Construtora e Incorporadora carvalho Mendes LTDA e Business
& Consulting Consultoria Empresarial Ltda**

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 6287

Vistos.

Trata-se o presente de agravo de instrumento protocolado nos autos da ação de usucapião nº 1025177-27.2024.8.26.0577.

O causídico, eventualmente por algum equívoco no manejo da ferramenta de protocolo de petições do sistema SAJ, protocolou recurso contra a decisão de e-fls. 3.637 **dos autos 0261546-54.2004.8.26.0577**, distintos destes.

Trata-se de protocolo em processo errado, equívoco grosseiro que não pode ser admitido ou convalidado, sob risco de tumulto processual e manifesto prejuízo às partes.

Confira-se a jurisprudência deste TJSP em circunstância análoga, com destaques:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ERRO GROSSEIRO DE PROTOCOLO. RECURSO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

PROTOCOLADO NO PROCESSO ERRADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em Exame Agravo de instrumento interposto por Garicema Empreendimentos Imobiliários Ltda no processo nº 1001102-40.2017.8.26.0456 contra decisões do processo nº 1001924-82.2024.8.26.0456. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se o agravo de instrumento pode ser conhecido quando interposto em processo distinto daquele em que foram proferidas as decisões recorridas. III. Razões de Decidir 3. O recurso foi interposto em processo alheio, com classes, números, partes e ritos distintos, configurando erro grosseiro. 4. O erro inviabiliza a consulta aos autos de origem no Sistema de Automação da Justiça, impossibilitando a análise da lide e causando manifesto prejuízo. 5. O princípio da fungibilidade é inaplicável em casos de erro grosseiro com manifesto prejuízo. 6. Advogados que já haviam sido advertidos na origem por litigância de má-fé, em razão de estarem tumultuando o processo. Advertência que deve ser reiterada, à luz das manifestações feitas nos autos deste recurso. IV. Dispositivo e Tese 7. Recurso não conhecido, com advertência quanto a litigância de má-fé. Teses de julgamento: 1. Erro grosseiro, com protocolo do recurso em processo alheio, que inviabiliza o conhecimento do recurso. 2. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade ou da instrumentalidade das formas quando o erro no protocolo do recurso, além de ser grosseiro, impede a consulta ao processo na origem e a análise da lide. Legislação Citada: CPC, art. 932, III; art. 80, IV, V e VII. Jurisprudência Citada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

TJSP, Apelação Cível 1004495-54.2023.8.26.0361, Rel. Lia Porto, 7ª Câmara de Direito Privado, j. 19/03/2024. TJSP, Agravo Interno Cível 2161297-79.2023.8.26.0000, Rel. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 17/01/2024. TJSP, Apelação Cível 1000157-28.2021.8.26.0322, Rel. Spencer Almeida Ferreira, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 31/08/2023. TJSP, Agravo de Instrumento 2177036-29.2022.8.26.0000, Rel. Maria Salete Corrêa Dias, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 18/11/2022.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2069467-61.2025.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Prativiera; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público em 10/04/2025)

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO e NÃO CONHEÇO** do recurso de agravo de instrumento interposto.

Int.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

CORRÊA PATIÑO
Relatora